



PROCESSO E-DOCS Nº: 2026-DHH24

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 012/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA DOAÇÃO DE KITS DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL EM CONFORMIDADE COM LEI COMPLEMENTAR Nº 382 E DECRETO Nº 2942-R DE 09/01/2012

O Estado do Espírito Santo, através da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, em conformidade com a Lei Complementar nº 382 e o Decreto nº 2942-R de 09/01/2012, com a missão de elaborar políticas públicas que estimulem o desenvolvimento do Espírito Santo a partir dos pequenos negócios, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto **recebimento de kits de máquinas de costura industrial**, com foco no fortalecimento da economia local, gerando novas oportunidades de empreender, trabalho e sustento familiar.

1. DA FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de 4 (quatro) propostas de entidades de organizações da Sociedade Civil – OSC, observada a ordem de classificação, para celebração de parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, visando o recebimento de 01 (um) kit de máquinas de costura industrial cada uma, por meio da formalização do Acordo de Cooperação, com o intuito de fomentar o empreendedorismo, a geração de renda e trabalho, promover a capacitação profissional e estimular a autonomia econômica da população local, conforme regras estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de dezembro de 2015, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1.** O Acordo de Cooperação terá por objeto a doação de kits de máquinas de costura industrial e se dará por meio de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei. N. 13.019/2014.



2.2. Os objetivos específicos da parceria são:

- a) Promover o acesso a meios produtivos no setor de confecção;
- b) Estimular a qualificação profissional em costura e confecção, viabilizando a utilização dos equipamentos em processos formativos e de aprendizagem produtiva.
- c) Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda local, apoiando iniciativas comunitárias que utilizem a estrutura doada para desenvolvimento de pequenos negócios.

2.3. O objeto dos acordos de cooperação, oriundos da seleção de organizações da sociedade civil, tratarão da doação de quatro kits de Máquinas de Costura Industrial, tratando-se de um kit para cada entidade selecionada conforme descritivo abaixo, visando apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e/ou iniciativas de fomento aos pequenos negócios. Os kits contêm 6 (seis) máquinas de costura reta Direct Drive Completa (Cod. Fab.: LU8800D-TZ-ES) Bivolt e 3 (três) máquinas de Costura PT Cadeia Overlock com Embutidor de Drive CP (Cod. Fab.: LU747DS-BK-TZ-SU) 220w.

2.4. Os equipamentos serão inicialmente cedidos para as entidades selecionadas, as quais deverão cumprir plano de trabalho decorrente desse acordo de cooperação. Ao término do período de cessão, cuja duração será de três meses, os kits serão então doados às entidades, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA JUSTIFICATIVA

A ADERES, reconhecendo a importância do setor têxtil e de confecção para o desenvolvimento econômico e social através do empreendedorismo, abre edital de chamamento público com o objetivo de selecionar entidades que possam receber kits de máquinas de costura industrial.

Os kits são instrumentos fundamentais para utilização quando se trata de capacitar e fortalecer os pequenos negócios voltados para área de confecção, proporcionando as ferramentas necessárias para o aumento da produção e a melhoria da qualidade dos produtos confeccionados.

As entidades elegíveis para participar do chamamento público estão descritas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015). O Edital delinear os critérios de seleção, bem como as responsabilidades das entidades contempladas, que deverão utilizar os maquinários recebidos de forma a maximizar o impacto econômico e social nas comunidades atendidas.

A participação no edital representa uma oportunidade única para as entidades interessadas em expandir suas operações ao oferecer apoio a empreendedores locais. Além disso, a iniciativa pode resultar em parcerias estratégicas que potencializem os resultados e ampliem o alcance das ações realizadas. Os interessados devem se atentar aos prazos e requisitos estabelecidos no presente Edital, que será publicado oficialmente nos canais de comunicação da ADERES.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar da seleção deste Edital as Organizações da Sociedade Civil-OSC assim consideradas aquelas definidas pelo art 2, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei federal nº 13.019 de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



- resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Sistema E-docs;
- b) estar localizada exclusivamente em território do Estado Presente;
- c) declarar, conforme modelo constante no Anexo II– Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do acordo, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nº 13.019, de 2014);
- b) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto Nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto Nº 8.726, de 2016);
- c) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- d) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto Nº 8.726, de 2016);
- e) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto Nº 8.726, de 2016);



f) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- c) tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão Julgadora e de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Designação de Comissão Julgadora e de Seleção 006/2026.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Julgadora e de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Nº 8.726/2016).

- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão Julgadora e de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Nº 8.726/2016).
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Julgadora e de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5.** A Comissão Julgadora e de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	31/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/03 a 29/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora e de Seleção.	30/04 a 05/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/05/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/05 a 08/05/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão Julgadora e de Seleção.	11 e 12/05/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/05/2026

- 7.2.** Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014).



7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs no período de **31/03/2026 a 29/04/2026**.

7.4.1. Por E-Docs, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para ADERES, das 00h:00min do dia 31/03/2026 até 23h:59 min do dia 29/04/2026 com o seguinte assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DOAÇÃO DE KITS DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, informando o nome completo da organização da sociedade civil proponente.

7.4.2. Presencialmente, na Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES), localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 714, Ed. RS Trade Tower, 5º andar, bairro Praia do Canto, Vitória-ES, de segunda à sexta-feira, respeitando-se os dias e horários de funcionamento da Autarquia, de 09h às 17h. Os documentos deverão ser apresentados dentro de envelope lacrado, com identificação da entidade proponente e do assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **012/2026** - SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DOAÇÃO DE KITS DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para a análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) apresentação da documentação constante dos Anexos I e III;

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que estiverem com **status** da proposta “enviada para análise”, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora e de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Julgadora e de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão Julgadora e de Seleção, que terá total independência



técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão Julgadora e de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. A OSC está localizada em bairro contemplado pelo Programa Estado Presente	<p>- A entidade possui sede localizada nas áreas de abrangência do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo – Habilitada</p> <p>- A sede da entidade não está localizada em bairros contemplados pelo Programa Estado Presente – Inabilitada</p> <p>Obs.: A lista de bairros contemplados pelo Programa Estado Presente é apresentada no Anexo VI.</p>	Eliminatório
b. A OSC não foi selecionada no edital anterior para doação de kits de máquina de costura da Aderes (Edital 137/2025)	<p>- A entidade não foi selecionada – Habilitada</p> <p>- A entidade foi selecionada – Inabilitada</p>	Eliminatório
c. Proposta apresentada por organização da sociedade civil, a qual possui experiência com o desenvolvimento de atividades de formação relacionados à área têxtil ou atividades de corte e costura	<p>2,00 pontos por atividade de formação relacionada a área têxtil ou atividades de corte e costura.</p> <p>Para esse critério, será aceito um limite de até cinco atividades de formação.</p> <p>Para comprovação, serão aceitos contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos equivalentes.</p>	10,00



<p>d. Proposta apresentada por organização da sociedade civil, a qual possui experiência com o desenvolvimento de atividades de formação em áreas diferentes de têxtil e corte e costura</p>	<p>1,00 pontos por atividade de formação, exceto aquelas relacionadas a área têxtil e corte e costura.</p> <p>Para esse critério, será aceito um limite de até cinco atividades de formação.</p> <p>Para comprovação, serão aceitos contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos equivalentes.</p>	<p>5,00</p>
<p>Valor total global</p>		<p>15,00</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total seja igual a 0 (zero) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto Nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de



preclusão (art. 59 da Lei Nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

- 7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio do E-docs. Se indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
- 7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4.** Interposto recurso, o E-Docs dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o E-Docs esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Julgadora e de Seleção.

- 7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão Julgadora e de Seleção os analisará.
- 7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão Julgadora e de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Geral da ADERES para decisão final, *observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto Nº 8.726/2016*, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo estabelecido na Tabela 1, do item 7 do Edital. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

- 7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Nº 13.019, de 2014).



7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade(s) com proposta(s) classificada(s), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Nº 8.726, de 2016), observado o *Anexo III – Modelo Ofício e de Plano de Trabalho, além dos Anexos I, II, IV e V.*

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do

cumprimento das metas.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei Nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- IX - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V logo acima.

8.2.5. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos III e IV logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos III, IV e V logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC conforme item 7.4 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.



Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o CADIN estadual e demais documentações necessárias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes a partir de diálogo técnico, observadas as exigências previstas no Edital, a concepção da proposta apresentada durante o chamamento público e as necessidades da política pública setorial (art. 25, §3º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).



8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado.

O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Nº 13.019, de 2014).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados referentes à dotação orçamentária do objeto deste edital são: Programa de Trabalho/Atividade: 23.691.0035.2062 – Inova Mercado, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 2.706.000000 – Transferência Especial da União.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Julgadora e de Seleção.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, **capacitaraderes@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Julgadora e de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. O Diretor-Geral da ADERES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no

todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo III – Modelo de Ofício e Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Declarações da Lei Nº 13.019/2014;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Lista de bairros do Estado Presente;
- Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação.

10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória/ES, 30 de março de 2026.

HUGO SANTOS TOFOLI
Diretor Técnico
ADERES

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor-Geral
ADERES



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 e com seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO E PLANO DE TRABALHO

(Utilizar papel timbrado da entidade proponente)

A Sua Excelência o Senhor

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor-Geral da Aderes

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed RS Trade Tower – Praia do Canto

CEP: 29055-130

Vitória-ES

Ofício N.º _____

Local/Data.

Senhor Presidente,

A **(Nome da Entidade)**, em atenção ao Chamamento Público nº XXX/2026, vem encaminhar pelo presente o Projeto Básico, Plano de Trabalho e Documentação, contendo proposta para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DOAÇÃO DE KITS DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, nos termos da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, e normas definidas pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**PLANO DE TRABALHO
LEI 13.019/2014**

(USAR O TIMBRE/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO)

Os textos em vermelho são orientações / exemplos para preenchimento.

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação			
CNPJ			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade		UF	CEP
DDD	Telefone		Celular
E-mail			
Site			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			



Cidade/Estado	UF	CEP
E-mail	Telefone	Celular
Cargo	Eleito em:	Vencimento do Mandato:

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo

Telefone

Celular

E-mail

CPF

RG/Órgão Expedidor

Cargo

Formação Profissional

B - PROJETO

Título do projeto

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início

Mês e ano

Término

Mês e ano

I - OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implantação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto. Lembramos que o objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar.

Por isso **não deve ser quantificado** (quando se transformaria no resultado esperado), **nem**



expressar a forma como se vai trabalhar (quando se transformaria em ações).

II - JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um **problema ou demanda específica relacionada ao território foco da intervenção**. Indique os problemas que deverão ser enfrentados com a execução da proposta. Nessas informações deve-se enfatizar aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se justificativas genéricas sobre o tema.

Explanar sobre o ganho social e econômico para a região com a atividade proposta. Explicitar a relação entre essa realidade e os objetivos e metas a serem atingidos. Primar pela clareza e explicação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com a diretriz escolhida e atende ao objetivo e princípios.

III – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Quantificar e qualificar os empreendimentos a serem beneficiados, de fato, com o projeto.

IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever onde a parceria será realizada.

V - METAS

Objetivo específico	Indicadores	Fonte de informação	Responsável pela coleta
(O que deseja que seja alcançado com a proposta)	(Como se atingirá o objetivo)	(Quem fornecerá as informações necessárias)	(Cargo da instituição que realizará a coleta dos dados)



<i>Capacitar empreendedores</i>	<i>Realizar XX turmas de XX alunos com XX horas de capacitação</i> <i>ou</i> <i>XX alunos capacitados em corte e costura</i>	<i>Lista de presença</i> <i>Registro fotográfico</i> <i>Questionário de avaliação</i>	<i>Coordenação do projeto</i>

VI – PRAZOS

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de três meses, a partir dos quais os equipamentos serão doados à instituição mediante cumprimento das metas estabelecidas.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data

Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Local e data

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor-Geral - Aderes



ANEXO IV – Declarações da Lei Nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS
(Artigo 33 da Lei N° 13.019/2014 alterada pela Lei N° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI N° _____, e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei N° 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo em atender o disposto no Art. 11 da Lei Nº 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei Nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal Nº 13.019/14.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O TCU E O TCE

A instituição (Razão Social da Participante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara que a instituição não possui quaisquer pendências junto ao Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
(Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014.

Local, _____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro, para os devidos fins, perante a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo/ADERES que, os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa Organização da Sociedade Civil, referente a proposta para celebração do Termo de Fomento/Colaboração, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial dos itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional.

Local, _____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal da OSC



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto Nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada



responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



ANEXO VI
LISTA DE BAIROS DO ESTADO PRESENTE

Município	Território	Bairros
ARACRUZ	Guaraná	Guaraná
	Bela Vista	Bela Vista
	Bela Vista	Segatto
	Bela Vista	Fátima
	Bela Vista	São Clemente
	Jacupemba	Jacupemba
	Barra do Riacho	Barra do Riacho
	Vila do Riacho	Vila do Riacho
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Village Da Luz	Alto Novo Parque
	Gilson Carone	Gilson Carone
	Monte Cristo	Monte Cristo
	Village Da Luz	Novo Parque
	Village Da Luz	Village da Luz
	Zumbi	Zumbi
CARIACICA	Castelo Branco	Alzira Ramos
	Bandeirantes	Bandeirantes
	Castelo Branco	Castelo Branco
	Flexal	Flexal I
	Flexal	Flexal II
	Bandeirantes	Ipiranga
	Bandeirantes	Jardim de Alah
	Castelo Branco	Loteamento Cordovil
	Bandeirantes	Maracanã
	Nova Rosa da Penha	Nova Esperança
	Nova Rosa da Penha	Nova Rosa da Penha
	Nova Rosa da Penha	Nova Rosa da Penha II
	Padre Gabriel	Padre Gabriel
	Castelo Branco	Rio Marinho
	Bandeirantes	São Bernardo
	Bandeirantes	São Rafael
	Bandeirantes	Vale Marinho
Bandeirantes	Vila Isabel	
Bandeirantes	Vista Mar	
COLATINA	Bela Vista	Alto São Vicente



	Ayrton Senna	Ayrton Senna
	Bela Vista	Bela Vista
	Bela Vista	Jardim Planalto
	Bela Vista	Operário
	Bela Vista	Pôr do Sol
	Bela Vista	Santa Cecília
	Santo Antônio	Santo Antônio
	Bela Vista	São Judas Tadeu
	São Pedro	São Pedro
	Bela Vista	São Vicente
	Ayrton Senna	Vicente Suella
GUARAPARI	Adalberto Simão Nader	Adalberto Simão Nader
	Kubitschek	Coroado
	Jabaraí	Jabaraí
	Kubitschek	Kubitschek
LINHARES	Aviso	Aviso
	Interlagos	Interlagos
	Planalto	Jocafe I
	Planalto	Jocafe II
	Planalto	Nova Esperança
	Planalto	Planalto
	Planalto	Santa Cruz
SÃO MATEUS	Bom Sucesso	Bom Sucesso
	Cacique	Cacique
	Guriri	Guriri
	Litorâneo	Litorâneo
	Vila Nova	Vila Nova
	Bom Sucesso	Vitória
SERRA	Carapina	André Caloni
	Jacaraípe	Bairro das Laranjeiras
	Planalto Serrano	Campinho da Serra I
	Planalto Serrano	Campinho da Serra II
	Carapina	Carapina
	Carapina	Carapina Grande
	Carapina	Central Carapina
	Jacaraípe	Costa Dourada
	Jacaraípe	Enseada de Jacaraípe
	Jacaraípe	Estância Monazítica
	Feu Rosa	Feu Rosa



	Jacaraípe	Jardim Atlântico
	Carapina	Jardim Carapina
	Jacaraípe	Lagoa de Jacaraípe
	Novo Horizonte	Novo Horizonte
	Feu Rosa	Ourimar
	Jacaraípe	Parque Jacaraípe
	Planalto Serrano	Planalto Serrano
	Jacaraípe	Residencial Jacaraípe
	Jacaraípe	São Francisco
	Jacaraípe	São Patrício
	Feu Rosa	Vila Nova de Colares
VILA VELHA	Santa Rita	Alecrim
	São Torquato	Argolas
	Terra Vermelha	Barramares
	Soteco	Boa Vista I
	Soteco	Boa Vista II
	São Torquato	Chácara do Conde
	Terra Vermelha	Cidade da Barra
	São Torquato	Cobi de Baixo
	São Torquato	Cobi de Cima
	Soteco	Cristóvão Colombo
	Soteco	Divino Espírito Santo
	Santa Rita	Ilha da Conceição
	Soteco	Ilha dos Aires
	Terra Vermelha	João Goulart
	Terra Vermelha	Morada da Barra
	Terra Vermelha	Normília da Cunha
	Santa Rita	Pedra dos Buzios
	Santa Rita	Primeiro de Maio
	Terra Vermelha	Residencial Jabaeté
	Terra Vermelha	Riviera da Barra
	São Torquato	Sagrada Família
	Santa Rita	Santa Rita
	Terra Vermelha	São Conrado
	São Torquato	São Torquato
	Soteco	Soteco
	Terra Vermelha	Terra Vermelha
	Terra Vermelha	Ulisses Guimarães
	Santa Rita	Vila Garrido
	Terra Vermelha	Vinte e Três de Maio



	Soteco	Vista da Penha
	Santa Rita	Zumbi dos Palmares
VITÓRIA	Bairro da Penha	Bairro da Penha
	Santo Antônio	Bela Vista
	Bairro da Penha	Bonfim
	Piedade	Capixaba
	São Pedro	Comdusa
	São Pedro	Conquista
	Bairro da Penha	Consolação
	Piedade	Fonte Grande
	Bairro da Penha	Gurigica
	São Pedro	Ilha das Caieiras
	Ilha do Príncipe	Ilha do Príncipe
	Santo Antônio	Inhanguetá
	Bairro da Penha	Itararé
	Piedade	Moscoso
	Piedade	Piedade
	São Pedro	Redenção
	Santo Antônio	Santo Antônio
	São Pedro	São José
	Ilha do Príncipe	Vila Rubim
	São Pedro	Nova Palestina
	São Pedro	Resistência
	São Pedro	Santo André
São Pedro	São Pedro	
Bairro da Penha	São Benedito	
São Pedro	Santos Reis	



ANEXO VII

Minuta de Acordo de Cooperação

Acordo de Cooperação n.º ____/20__
Processo Administrativo n.º _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, POR INTERMÉDIO **DO(A)**
_____**E A/O (ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)**, TENDO POR OBJETO
_____, NOS TERMOS ESTABELECIDOS
NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do(a) _____,
inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede
_____(endereço), doravante
denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado(a) pelo(a) **(cargo da
autoridade competente, seguido da respectiva qualificação)**, e a(o) **(denominação da ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL)**, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede
_____(endereço), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado(a) pelo(a) **(cargo do representante legal da organização da
sociedade civil, seguido da respectiva qualificação)**, resolvem celebrar o presente Acordo de
Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante
o processo administrativo n.º _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano
de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os
objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes
das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42,
parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou
indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia
ou de outras atividades exclusivas do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Nota Explicativa 1: Nesta cláusula, é facultada a inserção de obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias



da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

Nota Explicativa 2: Esta cláusula pode ser excluída, caso o objeto pactuado não demande o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 202_.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 30/03/2026 16:05:05 -03:00

HUGO SANTOS TOFOLI

DIRETOR SETORIAL

DIRTEC - ADERES - GOVES

assinado em 30/03/2026 16:00:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 16:05:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por STELA MARA SANTOS ROSSETO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04 - DIRTEC - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H541M7>